

ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

Pressupostos Subjacentes

Regime do acréscimo - § 22 EC

A fim de ir ao encontro dos seus objectivos as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o regime contabilístico do acréscimo. Sob este regime os efeitos das operações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando elas ocorrem (e não quando o dinheiro ou o seu equivalente seja recebido ou pago) sendo registadas nos livros contabilísticos e relatadas nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. As demonstrações financeiras preparadas de acordo com o regime de acréscimo informam os utentes não somente das operações passadas envolvendo o pagamento e o recebimento de dinheiro mas também das obrigações de pagar dinheiro no futuro e de recursos que representam dinheiro a ser recebido no futuro. Daqui que proporcionam o tipo de informação acerca de operações passadas e outros acontecimentos que é o mais útil aos utentes na tomada de decisões económicas.

Regime de periodização económica – ponto 2.3 da BADF

2.3 — Regime de periodização económica:

2.3.1 - Uma entidade deve preparar as suas demonstrações

Financeiras, excepto para informação de fluxos de caixa, utilizando o regime contabilístico de periodização económica.

2.3.2 - Ao ser usado o regime contabilístico de periodização

económica, os itens são reconhecidos como activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das demonstrações financeiras) quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na estrutura conceptual.

Empresa em Continuidade - § 23 EC

As demonstrações financeiras são normalmente preparadas no pressuposto de que uma empresa é uma empresa em continuidade e de que continuará no futuro previsível. Daqui que seja assumido que a empresa não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações; se existir tal intenção ou necessidade, as demonstrações financeiras podem ter que ser preparadas numa base diferente e, se assim for, a base usada deve ser divulgada.

Identificação clara do período

PERÍODO CONTABILÍSTICO
EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO
EXERCÍCIO ECONÓMICO
EXERCÍCIO OU PERÍODO

São designações similares no âmbito desta U.C.

- Como princípio geral a duração das empresas é ilimitada;
- O desempenho empresarial deve ser avaliado periodicamente;
- Como regra o período contabilístico é de 12 meses e pode ou não coincidir com o ano civil;
- O facto de existir avaliação de desempenho nos sucessivos períodos impõe a separação dos gastos e dos rendimentos por períodos;
- Os efeitos das transacções e de outros acontecimentos devem ser reconhecidos quando ocorrem, escriturando-se ou registando-se de modo a que os relatos financeiros e as DF's os evidenciem nos períodos a que respeitem;
- De acordo com o pressuposto do acréscimo os rendimentos e os gastos devem ser reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;
- Também a Estrutura Conceptual das IAS e o CIRC (nº 1 art 18º) apontam no mesmo sentido do pressuposto do acréscimo;
- O SNC possibilita a atribuição/imputação a cada exercício económico dos respectivos consumos e utilizações de bens e bem assim de rendimentos, independentemente da sua aquisição/venda e ou do pagamento / recebimento, respectivamente;
- Os rendimentos e os gastos registados durante um período podem, nalguns casos, de carecer de regularização por via da aplicação daquele pressuposto (acréscimo);
- As necessárias regularizações devem ser efectuadas por contrapartida das adequadas subcontas:
 - 272 - Devedores e credores por acréscimos

- 2721- Devedores por acréscimos de rendimentos
- 2722- Credores por acréscimos de gastos
- 28 - Diferimentos
 - 281 – Gastos a reconhecer
 - 282 – Rendimentos a reconhecer
- É frequente esta especialização ser efectuada, em muitas empresas, apenas no fim de cada ano ou na data de elaboração das suas demonstrações financeiras se o exercício terminar em período não coincidente com o ano civil;
- Contudo como a informação proporcionada pela contabilidade deve ser adequada e dar uma imagem verdadeira em cada momento, pelo que deve ser dada particular atenção à permanente aplicação do princípio do acréscimo;
- Deve-se passar a aplicar o pressuposto do Acréscimo em cada mês e não só no fim de ano ou de exercício;

Qual é então o OBJECTIVO ?

É SEPARAR QUANDO NÃO COEXISTAM NO TEMPO:

- RECEBIMENTO RENDIMENTO
- PAGAMENTO..... GASTO

Contas a utilizar:

- 272 – Devedores e credores por acréscimos
 - 2721 – Devedores por acréscimos de rendimentos
 - 2722 – Credores por acréscimos de gastos
- 28 – Diferimentos
 - 281 – Gastos a reconhecer
 - 282 - Rendimentos a reconhecer

2721 – Devedores por acréscimo de rendimentos

- Exemplos:
 - juros de depósitos a prazo
 - rendimentos de participações de capital
 - bónus e comissões
 - serviços prestados no exercício em curso, com facturação em exercício económico posterior
 - devoluções efectuadas num exercício mas em que a nota de crédito só é emitida no ano seguinte;

Exemplo com aplicação:

Em Fevereiro de n+1 são recebidos 240,00 € de juros de obrigações (instrumentos financeiros) correspondentes ao semestre anterior. Temos então que respeitar a rendimentos do período de 6 meses sendo 4 do ano N e 2 de N+1.

Cálculo ::>240:6= 40

Assim ao ano N correspondem 160 € e a N+1 80 €.

Descrição	Conta	Débito	Crédito
Ano N	2721	160,00	
Imputação de rendimentos 4 meses	7884		160,00
No ano n+1	121		240,00
Contabilização dos juros vencidos e do		2721	160,00
recebimento		7884	80,00

282 – Rendimentos a reconhecer

- Exemplos:
 - rendas recebidas adiantadamente
 - facturas emitidas sobre produtos a fornecer ou serviços a prestar no (s) ano (s) seguinte (s)
 - prémios de emissão de obrigações
 - subsídios para cobertura de investimentos
 - encargos debitados a clientes

Exemplo com aplicação:

Em Dezembro de N foi recebida uma renda de 200,00 € respeitante a Janeiro de n+1.

Descrição	Conta	Débito	Crédito
Ano N	111	200,00	
Recebimento da renda de Janeiro de n+1	282		200,00
No ano n+1	282	200,00	
Imputação do proveito a N+1	7873		200,00

Temos então que os rendimentos do período resultam de:

- + Rendimentos contabilizados no período
- + Acréscimo de rendimento
- Rendimentos a reconhecer
- = Rendimentos do período (após regularizações)

2722 – Credores por acréscimos de gastos

- Exemplos:
 - consumos de água, telefone, energia
 - juros relativos ao exercício a processar no exercício seguinte
 - remunerações respeitantes ao exercício cujo processamento terá lugar no futuro (encargos com férias)
 - seguros e outros encargos a liquidar

Exemplo de aplicação:

Em Janeiro de n+1 foi paga despesa de telefone de Dez de n no valor de 120,00 (Inclui IVA -20%). Em Dezembro de N deveríamos regularizar a conta de gastos com telefone do valor estimado de Dezembro.

Descrição	Conta	Débito	Crédito

Ano N	6262	100,00	
Imputação de custos de telefone	2722.		100,00
No ano n+1	2722.	100,00	
Pelo pagamento do recibo	24323.	20,00	
	121		120,00

281 – Gastos a reconhecer

- Exemplos:
 - rendas pagas adiantadamente
 - juros antecipados
 - desconto de letras e outros títulos
 - prémios de reembolso na emissão de obrigações
 - publicidade adiantada
 - prémios de seguros antecipados

Exemplo de aplicação:

Em Setembro de N são pagos 240,00 € de seguros semestrais antecipados. Temos então que respeitam a custos do período de 6 meses sendo 4 do ano N e 2 de N+1.

Cálculo ::>240:6= 40.

Assim ao ano N correspondem 160 € e a N+1... 80 €.

Descrição	Conta	Débito	Crédito
Ano N	281.	80,00	
Imputação de custos aos exercícios N e N+1	6263	160,00	
	121		240,00
No ano n+1	6263	80,00	
Imputação do seguro 2 meses	281.		80,00

Temos então que os gastos do período resultam de:

- + Gastos contabilizados no período
- + Acréscimo de gastos
- Gastos a reconhecer
- = Gastos do período (após regularizações)